



PROCESSO Nº 12.641/2015 - PMM

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015 - PMM

INTERESSADO: Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial.

PARECER Nº 553/2015 – CONGEM

1. BREVE RELATO

Trata-se da análise de processo de contratação direta por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, em trâmite sob o nº **001/2015 – PMM** (Processo Administrativo nº 12.641/2015), requerido pela **Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM**, objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial**.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a página 274, em 01 (um) volume, tendo sido instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação de contratação de empresa (plano de saúde) para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial – Memorando Convênios nº 14/2015-FCCM (fls. 01-02);
- Autorização do Presidente da FCCM para abertura de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação (fl. 04);
- Termo de compromisso e responsabilidade pelo acompanhamento e execução do contrato, assinado pela servidora responsável (fl. 06);
- Declaração subscrita pelo Presidente da FCCM, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2015, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 08);
- Extrato de especificações da dotação orçamentária da FCCM referente ao exercício de 2015 (fls. 10-12);
- Portaria de nomeação do Presidente da FCCM (fl. 14);
- Estatuto e Leis da FCCM (fls. 16-35);
- Contratos nº 2259439/2012 e nº 1698498/2010 firmado entre VALE e FCCM (fls. 37-109);



- Comprovante de publicação dos contratos nº 1698498/2010 e nº 2259439/2012 no DOU nº 31880 e IOEPA de 12/06/2012 (fls. 111-112);
- Justificativa da vigência dos contratos firmados entre a VALE e a FCCM (fls. 114-122);
- Contrato Social da UNIMED SUL DO PARÁ (fls. 124-143);
- Ata de nomeação dos representante legais da UNIMED SUL DO PARÁ (fls. 145-158);
- Declaração fornecida pela Associação Comercial e Industrial de Marabá – ACIM, atestando que a Empresa UNIMED detém a exclusividade na prestação de serviços de assistência médica hospitalar dentro do Município de Marabá/PA (fl. 166);
- Minuta do contrato (fls. 162-255);
- Proposta de plano de saúde fornecida pela Empresa **UNIMED SUL DO PARÁ** (fls. 256-260);
- Comprovação de regularidade fiscal da Empresa **UNIMED SUL DO PARÁ** perante as fazendas federal, estadual, municipal, bem como para com a Seguridade Social e com o FGTS (fls. 262-267);
- Comprovante de abertura do processo licitatório (fls. 268-269);
- Memo nº 368/2015-PROGEM – Recomendando diligências (fl. 270);
- Memo nº 245/2015-FCCM – Atestando o cumprimento das recomendações feitas pela PROGEM (fl. 271);
- Parecer Jurídico nº 662/2015-PROGEM, opinando favoravelmente ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade de licitação (fls. 272-273).

2. ANÁLISE

Após análise dos autos, observamos o seguinte:

Versa o presente procedimento acerca da contratação direta por inexigibilidade de licitação da Empresa **UNIMED SUL DO PARÁ** com fundamento no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

A solicitação da contratação veio acompanhada de justificativa, qual seja, obrigação assumida pela FCCM no contrato nº 1698498/2010, firmado com a Vale S.A., consistente na manutenção de um convênio com Plano de Saúde para atendimento ambulatorial e de emergência para seus empregados, bem como respectivos dependentes, com cobertura mínima na Região Norte.

No caso, ficou comprovada a exclusividade da Empresa UNIMED SUL DO PARÁ na prestação de serviços de assistência médica hospitalar dentro do Município de Marabá/PA, conforme atestado pela ACIM à fl. 166 dos autos.

Desse modo, restou evidenciada a inviabilidade de competição, justificando-se, assim, a contratação direta da Empresa UNIMED SUL DO PARÁ por meio de inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

Portanto, foram preenchidos os requisitos exigidos no art. 26 da Lei nº 8.666/93.



Quanto à habilitação da Empresa UNIMED SUL DO PARÁ, restou parcialmente comprovada através das certidões de regularidade fiscal e trabalhista acostadas aos autos, devendo ser juntada Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União devidamente atualizada, para fins de regularidade processual.

Em se tratando, de inexigibilidade de licitação, impõe o *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que **as situações de inexigibilidade previstas no art. 25 da Lei nº 8.666/93 devem ser comunicadas à autoridade superior, para fins de ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.**

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **cumpridas as recomendações e providências legais esposadas no presente parecer**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 08 de julho de 2015.

Daliane Froz Neta
Analista de Controle Interno
Matricula nº 39.651

Luciane de Novaes Freitas Leal
Diretora de Análise Processual
Portaria nº 6045/2014-GP

De acordo.

À FCCM, para conhecimento e providências subsequentes.

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município, em exercício.
Portaria 3260/2015-GP